



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMPRESA: *Hsid Soluções em Impressões Digitais Ltda. - EPP*  
CNPJ Nº 16.927.383/0001-88

CARTA-CONTRATO Nº 92/2015  
PROCESSO Nº 48/2015 - CE

Encaminhamos a presente Carta-Contrato expedida em conformidade com a Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com a Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, após ter sido declarada a dispensa de licitação, conforme despacho exarado à fl. 250 pelo Excelentíssimo Diretor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de desenvolvimento de formulário, impressão e leitura óptica, para a realização do 20º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo, para provimento de 920 (novecentos e vinte) vagas de Estagiários, destinadas a atender as Unidades do Ministério Público do Estado de São Paulo na Capital, Grande São Paulo, Litoral e no Interior do Estado de São Paulo, nas condições abaixo discriminadas e em consonância aos termos da proposta apresentada e encartada no aludido processo, que a esta fica vinculada, obrigando a **CONTRATADA** a executar os serviços ali descritos.

1.1. O número de candidatos para o 20º Concurso de Credenciamento de Estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo é de 4.516 (quatro mil quinhentos e dezesseis) inscritos.

1.2. A **CONTRATADA** fornecerá os formulários (cartões-gabarito) na quantidade referida no item anterior, contendo 40 (quarenta) questões e 4 (quatro) alternativas, separados por Área Regional, os quais serão personalizados com os dados variáveis, impressos segundo arquivo a ser fornecido pelo **CONTRATANTE**, sendo eles: nome do candidato, número do RG e a Área Regional do Ministério Público do Estado de São Paulo em que o candidato estiver inscrito e for realizar a prova.

1.2.1 O **CONTRATANTE** fornecerá banco de dados dos candidatos inscritos (Tabela Excel) à **CONTRATADA** para impressão dos formulários para personalização dos cartões-resposta e leitura óptica e das listas de presenças dos candidatos;

1.3 Os formulários serão impressos no formato compatível com a máquina a ser utilizada na leitura, de forma a garantir exatidão na geração dos dados.

1.4 Na data indicada pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** transportará para o local pretendido, a máquina leitora óptica, para que se proceda à leitura dos cartões preenchidos pelos candidatos, fazendo-os acompanhar dos gabaritos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2. DAS ETAPAS DOS SERVIÇOS

As etapas enumeradas obedecerão ao cronograma apresentado pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo - ESMP, que é parte integrante da presente Carta-Contrato.

2.1 **1ª etapa** - A **CONTRATADA** encaminhará à Direção da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo - ESMP, o modelo de formulário para aprovação. O respectivo modelo deverá ser remetido para o endereço eletrônico [esmp-eventos@mpsp.mp.br](mailto:esmp-eventos@mpsp.mp.br), com cópia para [cristianemartin@mpsp.mp.br](mailto:cristianemartin@mpsp.mp.br) ou por fac-símile, no telefone (11) 3017-7756, de acordo com o seguinte cronograma:

2.1.1. Primeira prova preliminar: (cartões-resposta) - Dia 09 de outubro de 2015 (sexta-feira);

2.1.2. Prova final: (cartões-resposta) - Dia 09 de outubro de 2015 (sexta-feira);

2.1.3. A **CONTRATADA** entregará os formulários impressos (gabaritos de respostas), prontos, ao **CONTRATANTE**, até o dia 13 de outubro de 2015 e as respectivas listas de presenças dos candidatos por Região (Araçatuba, Bauru, Campinas, Capital, Franca, Grande São Paulo II, Grande São Paulo III, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, Sorocaba, São José do Rio Preto, Taubaté e Vale do Ribeira-Registro), distribuídos por salas, prontos ao **CONTRATANTE** até 13.10.2015.

2.1.4. A **CONTRATADA**, no dia 19.10.2015, a partir das 9h30, instalará nas dependências da ESMP, localizada na Rua Treze de Maio, 1259, Bairro Bela Vista, São Paulo (SP), a máquina leitora, para leitura dos cartões preenchidos pelos candidatos, fazendo-os acompanhar dos gabaritos.

2.1.4.1. Caso seja necessário, o Agente Fiscalizador da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo poderá indicar outro local para a instalação do equipamento, comunicando com antecedência à **CONTRATADA**.

2.2 **2ª etapa**: Corrigir as provas por meio de leitura óptica e processamento de dados de acordo com as normas constante da proposta.

2.3 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar os dados obtidos com a leitura efetivada em arquivo no formato xlsx (Excel), para que o **CONTRATANTE** possa utilizá-los de acordo com as suas necessidades, devendo ser totalizados, levando em conta o acerto por matéria, consoante o Regulamento do Concurso (artigos 15, 20 e 21 do Ato Normativo nº 621/2009-PGJ-CPJ), notadamente em face dos critérios de desempate, indicando os candidatos aprovados, reprovados e ausentes, bem como a classificação final por Região.

2.3.1 As dúvidas relacionadas à programação dos critérios de classificação e desempate poderão ser sanadas com o servidor Og Dias, do setor de informática da Escola Superior do Ministério Público, telefone (11) 3017-7769 ou pelo e-mail: [ogdias@mpsp.mp.br](mailto:ogdias@mpsp.mp.br).

2.4 A **CONTRATADA** fornecerá listagem dos candidatos por ordem de classificação, considerando os critérios de desempate estabelecidos no Regulamento do Concurso Público de Credenciamento de Estagiários, dentro do prazo estabelecido no cronograma, visando à publicação no Diário Oficial do Estado.

2.5 A **CONTRATADA** deverá emitir relatórios de lista geral final de todos os candidatos inscritos, por ordem alfabética constando situação individual: aprovado, reprovado e ausente.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 A **CONTRATADA** deverá emitir lista dos candidatos aprovados por Região Administrativa - Geral, sendo uma lista geral e outra especial, em razão dos candidatos com deficiência por ordem de classificação, em 2 (duas) vias.

### 3. DO CRONOGRAMA GERAL

3.1. Período de inscrições dos candidatos: de 14 a 28 de setembro de 2015;

3.2. Data de realização da prova: 18 de outubro de 2015 (domingo); e

3.3. Data de correção das provas: 19 e 20 de outubro de 2015 (segunda-feira e terça-feira), a partir das 9h30.

### 4. DOS EQUIPAMENTOS, DO SIGILO E DEMAIS SERVIÇOS

4.1 Todos os equipamentos para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela empresa, sem qualquer ônus, incluindo materiais, bem como a mão de obra na operacionalização da máquina leitora, e outros equipamentos imprescindíveis para a realização dos serviços e da releitura dos cartões e reclassificação dos candidatos, em virtude de eventual anulação de questões pela Comissão Examinadora.

4.2 Toda e qualquer despesa decorrente da instalação e ativação do equipamento correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo transporte, materiais e mão de obra na operacionalização da máquina leitora, limitando-se o **CONTRATANTE** a preparar os locais de instalações, entregando-os livres e desimpedidos, como também o fornecimento de energia elétrica.

4.3 Todos os equipamentos e outros materiais indispensáveis deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** oferecendo a máxima segurança, eliminando erros de digitação e propiciando velocidade, bem como a exatidão na apuração dos resultados.

4.4 Todo material gerado e o produto do trabalho realizado serão considerados confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação que não autorizada expressamente pela **CONTRATANTE** ou pela Banca Examinadora do Concurso de Credenciamento de Estagiários.

### 5 DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 O prazo de vigência desta Carta-Contrato é de **90** (noventa) dias corridos, contados a partir de 09 de outubro de 2015, e com término previsto para 08 de janeiro de 2016.

5.2 A presente Carta-Contrato poderá ser prorrogada se houver interesse da Administração, conforme disposições legais relativas ao assunto.

### 6. DO VALOR DOS SERVIÇOS E RECURSOS CONSIGNADOS

6.1. Para efeito legal, o valor total estimado desta contratação é de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais) - o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) onerará recursos do elemento 339039.83 - Serviços Gráficos, UGE 270031 - FED - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento MP, Atividade 610 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento; o valor de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) onerará recursos do elemento 339039.99 - Outros Serviços e Encargos - Pessoa Jurídica, UGE 270031 - FED - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento MP, Atividade 610 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

6.2. Pela execução do objeto contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

6.2.1. Valor de desenvolvimento e impressão dos gabaritos: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

6.2.2. Valor de leitura dos formulários: R\$ 4.225,60 (quatro mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

6.2.3. Em caso de reclassificação dos candidatos por necessidade do CONTRATANTE, o valor dos serviços será de R\$ 674,40 (seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

### 7. DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 O controle será executado por um Agente Fiscalizador ou seu substituto legal, devidamente designados em Portaria da Diretora-Geral do MP/SP, ao qual caberá o acompanhamento dos serviços a serem executados, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos, para pronta regularização.

7.2 Após a finalização dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** os submeterá à verificação quanto às especificações.

7.3 Em quaisquer etapas do Concurso de Credenciamento de Estagiários do MP/SP, permitir o acompanhamento, por parte dos integrantes da Comissão Examinadora do referido Concurso.

### 8. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 A nota fiscal deverá ser apresentada ao Agente Fiscalizador do **CONTRATANTE** que emitirá o Termo de Aceite, para fins de pagamento. Após será enviado ao Centro de Finanças e Contabilidade, em 3 (três) dias úteis.

8.2 No caso de devolução da nota fiscal, por sua inexistência, na falta de apresentação dos documentos e comprovantes necessários, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no subitem 8.4 será contado a partir da data de entrega da referida correção.

8.3. Na falta de discriminação, por parte da **CONTRATADA**, da parcela relativa a material ou utilização de equipamento na nota fiscal/fatura, a base de cálculo para retenção será o seu valor bruto.

8.4 O pagamento será efetuado mediante Ordem Bancária, no **30º** (trigésimo) dia após o aceite definitivo pelo Agente Fiscalizador ou substituto legal, designado em Portaria da Diretora-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo utilizados os recursos do Fundo Especial de Despesa do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

8.5. A empresa deverá emitir Notas Fiscais eletrônicas de prestação de serviços, sendo uma para os serviços de desenvolvimento e impressão dos gabaritos e outra para os serviços de leitura dos formulários, considerando que haverá retenção e recolhimento de INSS, conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

8.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO


9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - Cadin Estadual", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

9.2. Em obediência ao artigo 31 da Lei federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e suas alterações, e Instrução Normativa nº 971, de 11 de novembro de 2009, Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e posteriores alterações, o **CONTRATANTE** reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher, em nome da **CONTRATADA**, a importância retida até o dia dois do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil, caso esse não o seja.

9.3. Durante o transcorrer desta avença e até que se findem as obrigações de ambas as partes, aplicam-se, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial seus artigos 66 a 80, 86 e 87, e artigos 63 a 78 e 79 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem como as disposições contidas no Ato Normativo 308/2003 - PGJ de 18 de março de 2003, que faz parte integrante deste instrumento.

Esta Carta-Contrato, lavrada em 2 (duas) vias de igual teor e forma, produzirá seus efeitos de direito ao ser assinada pelas partes.

  
**LUIZ HENRIQUE CARDOSO DAL POZ**  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral

DE ACORDO.

Como Representante legal da empresa *Hsid Soluções em Impressões Digitais Ltda.* - EPP, eu, Sra. ERIKA HAIKAWA MIMURA, sócia, RG nº 14.459.097-9, CPF nº 074.756.628-37, declaro aceitar as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato e no orçamento que a esta se vincula.

São Paulo, 09 de outubro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
ERIKA HAIKAWA MIMURA  
*Hsid Soluções em Impressões Digitais Ltda.* - EPP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.  
Publicado no DOE de 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.

Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

20º CONCURSO DE CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO

➤ Cronograma de Atividades:

PROCEDIMENTOS	DATAS
Data de realização da prova	18.10.2015 (domingo)
Reunião de instalação da Comissão Examinadora - divisão dos integrantes por matéria e local de aplicação das provas (Áreas Regionais) (deve ser lavrada Ata)	28.08.2015
Definir datas de publicação do Edital do Concurso e do Regulamento (será publicado D.O.E. por 3 vezes)	Dias 09, 12 e 18/09/2015
Período de inscrições dos Candidatos (15 dias)	De 14 a 28/9/2015
Data limite para os Diretores das Áreas Regionais fornecerem o local de realização das provas e nome dos servidores do MP e das Faculdades que trabalharão no dia da realização da prova	Até 07/10/2015
Fornecimento do modelo dos formulários (cartões-respostas) para aprovação do CEA/ESMP	1º layout - até 09/10/2015 Prova final - até 09/10/2015
Fornecimento pela Escola Superior do banco de dados dos candidatos inscritos (tabela excel) à empresa contratada para leitura óptica e impressão dos formulários para personalização dos cartões-respostas	Até 09/10/2015
Publicação no D.O.E. da lista de candidatos inscritos/habilitados e orientações dia do concurso	6 e 7/10/2015
Publicação no D.O.E. dos locais de aplicação das provas e divisão de candidatos por sala	14, 16 e 17/10/2015
Reunião para elaboração das provas objetivas	Dias 13 a 16/10/2015
Impressão da prova no Setor de Reprografia do MP	15/10/2015





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Entrega pela empresa contratada dos formulários impressos (cartões-respostas) e das listas de presenças dos candidatos por Região, distribuídos por salas.	Até 13/10/2015
Data de realização da prova	<b>18/10/2015 (domingo)</b>
Data de correção das provas pela Comissão Examinadora e <b>leitura dos formulários preenchidos</b> dos candidatos pela empresa contratada	19 e 20/10/2015
Publicação do D.O.E. dos gabaritos e das provas (todos os tipos)	22/10/2015
Período para os candidatos apresentarem recursos (5 dias contados a partir da publicação gabarito)	De 27/10/2015
Período análise dos recursos (3 dias)	De 29, 30/10 e 03/11/2015
Reunião da Comissão para análise dos recursos e proclamar o deferimento ou não dos recursos	04 ou 05/11/2015
No caso de anulação de questões publicar novo gabarito	06 ou 7/11/2015
Releitura dos cartões respostas pela empresa contratada / nova classificação	9 ou 10/11/2015
Publicação no D.O.E. da lista de candidatos aprovados - resultado final do concurso (por 3 vezes no D.O.E.)	12/11/2015